Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 410/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº.043/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, retificação e alocação, no exercício de 2013, do valor das subvenções sociais às entidades Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
17.262 25/10/2013 10:53:42
Responsável:

ETQ/ammm
OF

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 043, de 24 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Por intermédio da Lei Municipal nº 2.852, de 30 de janeiro de 2013, foi autorizado, no exercício de 2013, a concessão de subvenções sociais às entidades do Município. No tocante às entidades Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista a situação atual é a seguinte:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	14.500,00			14.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	63.000,00	64.000,00	58.000,00	185.000,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	360.000,00			360.000,00
TOTAL		**437.500,00**	**64.000,00**	**58.000,00**	**559.500,00**

Durante o presente exercício, foi solicitado pela Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) uma complementação no valor das subvenções, conforme demonstrado na tabela abaixo. A APAPP por conta do aumento significativo na demanda de serviços de atendimento e recolhimento de cães gatos abandonados ou doentes. A APAE por conta das despesas que a entidade teve com a realização das Olimpíadas das APAE's em nossa cidade.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	13.133,46	0,00	0,00	13.133,46
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	3.428,31	0,00	0,00	3.428,31
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	-90.000,00	0,00	0,00	-90.000,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Custeio de energia elétrica e telefone)	Saúde	120.252,00	0,00	0,00	120.252,00
TOTAL		**46.813,77**	**0,00**	**0,00**	**46.813,77**

No caso da Santa Casa, no final de 2012 o Conselho Municipal de Saúde havia aprovado a concessão de subvenções sociais àquela entidade para manutenção de energia elétrica e telefone, nas competências Janeiro a Dezembro/2013, no valor de R$ 120.252,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta e dois reais). Parte desse valor, o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), foi incluso erroneamente nas subvenções sociais relativas ao Pró-Santa Casa 2. Portanto, faz-se a retificação devida. O valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), deduzido do Pró-Santa Casa 2, complementado pelo valor de R$ 30.252,00 (trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais), ficam alocados à Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, para manutenção do custeio de energia elétrica e telefone, conforme consta da tabela acima.

Considerando o disposto acima, fixa-se para o exercício 2013 o valor das subvenções sociais destinado às entidades abaixo especificadas:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	27.633,46			27.633,46
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	66.428,31	64.000,00	58.000,00	188.428,31
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	270.000,00			270.000,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Custeio Iluminação)	Saúde	120.252,00			120.252,00

Posto isto, encaminha-se a presente propositura que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, retificação e alocação, no exercício de 2013, do valor das subvenções sociais às entidades Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista".

As subvenções sociais serão concedidas nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.852, de 30 de janeiro de 2013, e nas demais normas inerentes à espécie. O Anexo Único (Relação das Entidades Beneficiárias) da Lei Municipal nº 2.852, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta propositura, devidamente consolidado:

Importante salientar que, as entidades beneficiárias vêm aplicando, obrigatoriamente, esses recursos no desenvolvimento de suas atividades sociais, bem como realizando a devida prestação de contas perante a Fazenda Municipal, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Considerando as despesas com a execução da presente propositura, o Poder Executivo solicita a autorização do Poder Legislativo para a abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.813,77 (quarenta e seis mil oitocentos e treze reais e setenta e sete

centavos), com a classificação constante do Anexo II deste projeto de lei. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo III desta proposta.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, retificação e alocação, no exercício de 2013, do valor das subvenções sociais às entidades Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, retificar e alocar, no exercício de 2013, o valor das subvenções sociais às entidades Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Parágrafo único. O valor das subvenções sociais destinado à:

I - Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista (APAPP) fica complementado em R$ 13.133,46 (treze mil cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos);

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) fica complementado em R$ 3.428,31 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

§ 2º O valor das subvenções sociais destinado à Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, relativo ao Pró-Santa Casa 2, fica retificado com a redução do valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

§ 3º O valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à redução de que trata o § 2º deste artigo, complementado com o valor de R$ 30.252,00 (trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais), ficam alocados à Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, para manutenção do custeio de energia elétrica e telefone.

Art. 2º Considerando o disposto nesta lei, fixa-se para o exercício 2013 o valor das subvenções sociais destinado às entidades abaixo especificadas:

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 17.262 Data/Hora 25/10/2013 10:53:42

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	27.633,46			27.633,46
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	66.428,31	64.000,00	58.000,00	188.428,31
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	270.000,00			270.000,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Custeio Iluminação)	Saúde	120.252,00			120.252,00

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.852, de 30 de janeiro de 2013, e nas demais normas inerentes à espécie.

§ 2º O Anexo Único (Relação das Entidades Beneficiárias) da Lei Municipal nº 2.852, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos mencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 4º Considerando as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.813,77 (quarenta e seis mil oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos), com a classificação constante do Anexo II desta lei.

Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 4º desta lei, no valor de R$ 46.813,77 (quarenta e seis mil oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo III desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 24 de outubro de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
PL

ANEXO I

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES DO MUNICÍPIO BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO 2013					
(Lei Municipal nº 2.852, de 30/01/2013, alterada pelo Projeto de Lei nº ___, de 24/10/2013)					
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	**DESTINAÇÃO**	**MUNICIPAL**	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**TOTAL**
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação dos Produtores. Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	**Agricultura**	**27.633,46**			**27.633,46**
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	**Assistência Social**	**66.428,31**	**64.000,00**	**58.000,00**	**188.428,31**
Centro Espírita Guilherme Prado	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer – APCC	Assistência Social	19.000,00			19.000,00
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	63.000,00	65.000,00	13.000,00	141.000,00
Casa da Sopa Bezerra de Menezes	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Centro de Recuperação dos Alcoólatras – CEREA	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	39.000,00	23.000,00	15.400,00	77.400,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	63.000,00	61.000,00	13.000,00	137.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	134.000,00			134.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar - Adolescentes Fórum	Assistência Social	78.200,00			78.200,00
Associação Luizas de Marillac	Assistência Social	48.000,00	24.000,00		72.000,00
Associação Popular de Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Amigos de Bairro – Vila Nova Vida Nova	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Centro Espírita Manoel Chaves	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Popular dos Moradores - Vila Priant	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação de Moradores Conceição de Monte Alegre	Assistência Social	15.000,00			15.000,00
Associação Paraguaçuense Renascer – AMPARE	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Comitê de Organização de Apoio e Prevenção à AIDS – COAPA	Assistência Social	8.000,00			8.000,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Assistência Social	12.000,00			12.000,00
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme e Jardim das Oliveiras	Assistência Social	11.780,00			11.780,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	432.000,00			432.000,00

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES DO MUNICÍPIO BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO 2013					
(Lei Municipal nº 2.852, de 30/01/2013, alterada pelo Projeto de Lei nº ___, de 24/10/2013)					
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	**DESTINAÇÃO**	**MUNICIPAL**	**ESTADUAL**	**FEDERAL**	**TOTAL**
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	**Saúde**	**270.000,00**			**270.000,00**
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Custeio de energia elétrica e telefone)	**Saúde**	**120.252,00**			**120.252,00**
Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos)	Saúde	12.000,00			12.000,00
Fundação Doutor Amaral Carvalho (Hospital Doutor Amaral Carvalho de Jaú)	Saúde	12.000,00			12.000,00
TOTAL		**1.514.993,77**	**237.000,00**	**99.400,00**	**1.851.393,77**

ANEXO II

02 10 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
297 10.122.0021.2112.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 30.252,00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

02 11 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS
434 08.244.0022.2086.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 16.561,77
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 46.813,77

ANEXO III

02 11 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS
433 08.244.0022.2085.0000 PLANTÃO SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.428,31
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
438 08.244.0022.2086.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS -30.252,00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
480 08.244.0022.2122.0000 MANUT.CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
489 08.244.0022.2131.0000 PRÓ JOVEM ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -1.000,00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
491 08.244.0022.2131.0000 PRÓ JOVEM ADOLESCENTE
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -1.000,00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
503 08.244.0022.2138.0000 CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSIST.SOCIAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -4.133,46
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
511 08.244.0022.2143.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FAMILIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500,00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02	11	03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	524	08.244.0024.2089.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.500,00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	528	08.244.0024.2116.0000	CENTRO GERAÇÃO EMPREGO E RENDA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	529	08.244.0024.2116.0000	CENTRO GERAÇÃO EMPREGO E RENDA		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	530	08.244.0024.2116.0000	CENTRO GERAÇÃO EMPREGO E RENDA		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1.000,00					
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -46.813,77

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:
I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;
II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;
III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV
Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - De iniciativa popular;

IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V
Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II
Dos Projetos
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II
Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III
Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; *(art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)*

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. *(art. 165 e 167, V da C. F.)*

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual *(art. 166, parágrafo 4º CF)*.

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, ate que se ultime a votação *(art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal)*.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara *(art. 67, Constituição Federal)*.

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V
Dos Projetos de Resolução

LEI Nº. 2.852, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2013, de subvenções sociais a entidades que especifica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenções sociais a entidades relacionadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010, nº 2.829, de 26 de julho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013); e nº. 2.845, de 7 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual 2013);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2013.

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), com a seguinte classificação:

02	10			DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02	10	01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	297	10.122.0021.2112.0000		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	299.000,00
		01		TESOURO	
		310	000	SAÚDE-GERAL	
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$					299.000,00

Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 4º desta Lei, no valor de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), serão provenientes da anulação total/parcial das seguintes dotações:

02	09			DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
02	09	01		DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	273	27.812.0016.2057.0000		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	-15.980,00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	11			DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	434	08.244.0022.2086.0000		REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	-283.020,00
		01		TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL ANULAÇÃO R$					-299.000,00

Art. 6º As demais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de janeiro de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 03 / 13

Protocolo na Câmara: 15.756 Data: 25 / 01 / 13

Autógrafo: 03 / 13 Data de Aprovação: 30 / 01 / 13

Publicação: Jornal do Estado Data: 02 / 02 / 2013 Edição: 2005

Visto do servidor responsável:

ANEXO ÚNICO
Relação das Entidades beneficiadas com subvenções sociais no Exercício 2013
(Lei nº 2.852, de 30/01/2013)

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	6.900,00			6.900,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	14.500,00			14.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	63.000,00	64.000,00	58.000,00	185.000,00
Centro Espírita Guilherme Prado	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer – APCC	Assistência Social	19.000,00			19.000,00
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	63.000,00	65.000,00	13.000,00	141.000,00
Casa da Sopa Bezerra de Menezes	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Centro de Recuperação dos Alcoólatras – CEREA	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	39.000,00	23.000,00	15.400,00	77.400,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	63.000,00	61.000,00	13.000,00	137.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	134.000,00			134.000,00
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar - Adolescentes Fórum	Assistência Social	78.200,00			78.200,00
Associação Luizas de Marillac	Assistência Social	48.000,00	24.000,00		72.000,00
Associação Popular de Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Amigos de Bairro – Vila Nova Vida Nova	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Centro Espírita Manoel Chaves	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação Popular dos Moradores - Vila Priant	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Associação de Moradores Conceição de Monte Alegre	Assistência Social	15.000,00			15.000,00
Associação Paraguaçuense Renascer – AMPARE	Assistência Social	7.000,00			7.000,00
Comitê de Organização de Apoio e Prevenção à AIDS – COAPA	Assistência Social	8.000,00			8.000,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Assistência Social	12.000,00			12.000,00
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme e Jardim das Oliveiras	Assistência Social	11.780,00			11.780,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	432.000,00			432.000,00
Associação Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (Pró - Santa Casa 2)	Saúde	360.000,00			360.000,00
Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos)	Saúde	12.000,00			12.000,00
Fundação Doutor Amaral Carvalho (Hospital Doutor Amaral Carvalho de Jaú)	Saúde	12.000,00			12.000,00
TOTAL		1.468.180,00	237.000,00	99.400,00	1.804.580,00